



**CONTRATO COREN/RJ Nº. 55/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE
JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA
EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULO
JUDICIAIS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Srª **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 70540-ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade CBMERJ n.º. CBMERJ, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 1096/2023 de 11 de dezembro de 2023**, de outro lado, e a empresa **EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULO JUDICIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.404.769/0001-69, neste ato representada pelo(a) Sr. **BRUNO TITO PEREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela (o) [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] 56.1 [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 908/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 55/2025**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Contabilidade Pública, nos termos da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/00, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas do Setor Público, do Manual de Contabilidade Aplicados ao Setor Público e demais legislações e normativos pertinentes, através da utilização de sistemas informatizados próprios (tal como o siscont.net), conforme condições descritas neste instrumento.

Nº	Lote 02 – Contabilidade Trabalhista	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Cálculos trabalhistas judiciais e extrajudiciais (com parecer técnico)	Cálculo	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
2	Pareceres consultivos na esfera trabalhista	Parecer	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
3	Atuação como assistente técnico pericial judicial	Cálculo/Laudo	400	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
4	Apoio técnico à chefia do departamento financeiro (pessoal)	Parecer	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
5	Estimativa para cumprimento de sentença 0011168-59.2013.5.01.0076 Obs: Na confecção do laudo o licitante deverá fazer avaliação das fichas financeiras de um quantitativo estimado em 200 vidas por laudo	Cálculo/Laudo	4	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00
6	Parecer técnico sobre impactos de ACTs e remuneração (análise histórica)	Parecer	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
7	Impugnações a cálculos apresentados por substituídos ou pelo sindicato	Cálculo/Laudo	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
8	Laudos críticos em ações com nomeação de perito pelo juízo	Laudo/Parecer	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
TOTAL				R\$ 10.400,00	R\$ 207.200,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificada no preâmbulo, ao termo de referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ou

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, desde que:

2.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.9. não tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 207.200,00 (duzentos e sete mil e duzentos mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.5. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

3.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.8. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.9. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021 – Serviços Técnicos Profissionais.

Fonte de Recurso: Próprio



3.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, dos serviços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Haverá exigência de garantia para a presente contratação, nos Termos do item 13 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (zero virgula dois por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

8.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

8.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de



1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 6.2 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 25 FEV 2026

LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem
do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

BRUNO TITO

PEREIRA: [REDACTED]

561 [REDACTED]

**EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULO
JUDICIAIS LTDA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: [REDACTED] 80.1 [REDACTED]

CPF: [REDACTED] 47.9 [REDACTED]



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 90027/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Adjudicação por grupo

Ano do processo de compra – 2025

Data da sessão: 11/12/2025

Horário: 11:00 h no horário de Brasília/DF.

Local: Portal de Compras do Governo Federal –

www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 389337

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Valor Total da Contratação: R\$ 887.532,28.

OBJETO: SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.

ANEXOS:

- 1.1.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 1.1.2. ANEXO II – Mapa Comparativo de Preços
- 1.1.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras do Governo Federal, pelo endereço eletrônico Portal de Compras– www.comprasgovernamentais.gov.br.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
www.comprasgovernamentais.gov.br.

PREGOEIRO: Diego Emanuel

(Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 189/2025)



O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN/RJ, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº. 27.149.095/0001-66, UASG 389337 e este Pregoeiro, designado pela Portaria COREN/RJ nº. 951/2024, tornam público que se realizará licitação, na **modalidade PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Contabilidade Pública, nos termos da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/00, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas do Setor Público, do Manual de Contabilidade Aplicados ao Setor Público e demais legislações e normativos pertinentes, através da utilização de sistemas informatizados próprios (tal como o siscont.net), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada com dois itens, conforme Termo de Referência.

1.3. A licitante deverá encaminhar para o item 2 planilha com os valores individualizados dos subitens que o compõem.

1.4. Não serão aceitas propostas que não tenham valores dos subitens que compõem o item 2 acima do valor de referência.

1.5. AS vigências contratuais para cada item estão determinadas nos subitens 3.3 e 3.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os



atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4. e 2.8.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.4. e 2.8.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do



projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do grupo expresso em Reais (R\$)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa,



comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. A licitante precisa encaminhar a proposta seguindo o modelo proposto no Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais)
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela



equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de



licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no



certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992., também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos nesse edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Consulta a Certidão Negativa de Processos – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.6 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema,



deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.3.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 120 (cento e vinte minutos), sob pena de inabilitação.

8.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5.1 11.5.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e consórcio filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.8 Habilitação jurídica:

8.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



8.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6 No caso de cooperativa:

8.8.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.8.6.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.8.6.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.8.6.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.8.6.7 ata de fundação;

8.8.6.8 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.8.6.9 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.8.6.10 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.8.6.11 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.8.6.12 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.8.6.13 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.9.1 a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.9.2 a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.3 a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.4 a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.9.5 a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.9.6 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.9.7 Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.9.8 A comprovação da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS e perante a Justiça do Trabalho deverão ser feitas na forma da legislação específica.



8.10 Qualificação Econômico-Financeira.

8.10.1 Deverá ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.11 Será considerado o último dia do mês de junho do ano subsequente do exercício do balanço patrimonial como data limite para sua apresentação na licitação.

8.12 A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.13 É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

8.14 É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

8.15 A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.16 É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

8.16.1 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.16.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} \end{aligned}$$



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.16.3 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.17 Qualificação Técnica

8.17.1 Ao menos **um (1) atestado de desempenho em favor da licitante proponente**, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços, para que, a critério do pregoeiro e sua Equipe, seja consultado.

8.17.2 O profissional ou empresa a ser contratada deverá comprovar especialização, conhecimento técnico, resultado em trabalhos anteriores e expertise, quanto a aplicação no Setor Público (CASP) para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil. Também é necessário que a empresa a ser contratada tenha conhecimento do Sistema Implanta Informática, utilizado por esta Autarquia

8.18 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.19 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.19.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.20 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério



da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.21 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.22 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.23 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.24 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.25 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 1 (um) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.



9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico comprasnet.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3,



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: correio eletrônico, pelo endereço pregao@coren-rj.org.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico coren-rj.org.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.2. ANEXO II - Mapa Comparativo

13.11.3. ANEXO III – Minuta Contratual

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

.....
Diego Emanuel
Agente de Contratações



TERMO DE REFERÊNCIA

PAD nº 585/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Contabilidade Pública, nos termos da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/00, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas do Setor Público, do Manual de Contabilidade Aplicados ao Setor Público e demais legislações e normativos pertinentes, através da utilização de sistemas informatizados próprios (tal como o siscont.net), conforme condições descritas neste instrumento.

CATSER 760

1.2. Serão os seguintes serviços a serem contratados:

1.2.1. Os **serviços de contabilidade pública** que apesar de não estarem relacionados às atividades finalísticas exclusivas do órgão se enquadram como as atividades materiais permanentes, pois sua execução é essencial para viabilidade das atividades rotineiras e finalísticas da entidade, pois envolvem a tomada de decisão bem como posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, sendo considerada estratégica para o órgão, cuja terceirização em caráter perene coloca em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias, apesar de se tratar aparentemente de atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias, pois exigem atuação técnica especializada, conforme Art. 48 da Lei 14.133/2021, **conforme detalhamento dos serviços a serem executados no item 5.8 deste documento.**

1.2.2. Os **serviços de contabilidade trabalhista** que apesar de também não estarem relacionados às atividades finalísticas exclusivas do órgão se enquadram como as atividades materiais permanentes, uma vez que os servidores do órgão tem a sua relação com a Administração disciplinada pelo **DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943** – Consolidação das Leis do Trabalho, ex vi art. 19 da Lei 5.905/73 o que gera uma série de controvérsias e demandas que desaguam na necessidade de apoio técnico operacional para apuração de valores e definição de rotinas na área, além dos casos em que o Coren/RJ é demandado subsidiariamente por ex-empregados de seus antigos prestadores de serviço (fornecedores de mão de obra para ações não essenciais do órgão), **conforme detalhamento dos serem executados no item 5.9 deste documento.**

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, com critério de julgamento menor preço por lote, devendo o licitante precificar conforme Anexo II ao Termo de Referência.



2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo-se em vigor até a elaboração de termo circunstanciado atestando que os integrantes da Divisão de Contabilidade já estão aptos a gerir as rotinas do setor sem a necessidade de apoio externo.

2.2. O contrato originado do presente procedimento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.3. Em atendimento ao princípio da padronização, conforme Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras do PNCP, há somente dois tipos de serviços padronizados, sendo estes: café, açúcar e água mineral. Sendo assim, embora o objeto deste PAD não esteja padronizado pelo catálogo, foram consideradas as Minutas Padrão da AGU em sua confecção.

2.4. O item 1.2.1. tem previsão de início da execução a partir de 2026.

2.5. O item 1.2.2. tem previsão de início de execução imediata.

3. CUSTO ESTIMADO

A estimativa de preços será precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação está prevista no Plano Contratações Anual (PAC) de 2025 no item 2 e o PPA 2025-2027 conforme a vinculação OE17 IE76 do PCA “Cumprir os requisitos legais e princípios da Contabilidade Pública”. O objetivo estratégico da contratação da empresa de Contabilidade é manter o alinhamento da Gestão do COREN-RJ aos princípios da Administração Pública Federal e às instruções e provimentos do COFEN.

4.2. Como é de conhecimento, a contabilidade pública é responsável por gerir, regular e fiscalizar atividades relacionadas ao orçamento público. Ou seja, é um campo voltado para a área contábil, financeira e econômica da gestão pública e o melhor uso de seus recursos, sejam financeiros, materiais e/ou humanos, sendo uma atividade imprescindível para a manutenção não apenas das atividades desta Autarquia, mas também para o cumprimento de leis e ordenamentos jurídicos.

4.3. Mas o Coren/RJ tem a relação com seus servidores disciplinada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), conforme previsto no art. 19 da Lei nº 5.905/73, o que gera uma série de demandas internas e também oriundas de litígios na seara da Justiça Trabalhista, o que exige constantemente a elaboração de cálculos e consultorias contábil-trabalhistas para defesa da entidade em juízo.



4.4. Devido a experiência ruim constatada na execução do contrato anterior e atualmente em vigor derivado do procedimento licitatório que tramitou no Pad n.º 536 / 2019, com um único item englobando a contabilidade pública, junto com cláusulas com prestação de serviços trabalhistas, o que causava várias inconsistências na prestação dos serviços trabalhistas, pois o profissional com a expertise na contabilidade pública não necessariamente ou quase nunca está capacitado para assessoria da contabilidade trabalhista, razão pela qual faz-se necessária a existência de dois itens separados tratando destes assuntos de maneira distinta, aumentando-se, inclusive, a competitividade, pois será possível que empresas distintas saírem-se vencedoras em cada item.

4.5. Mas também será necessária a separação da contabilidade pública da trabalhista, sendo que esta também deverá conter descrições específicas da ação nacionalmente tombada sob o n.º 0011168-59.2013.5.01.0076 de grande repercussão para as contas públicas da entidade, necessitando-se da atualização das repercussões econômicas da mesma para fins de balanço, prestação de contas e elaboração das peças orçamentárias futuras e de eventual necessidade de cumprimento da mesma, sem comprometimento das finanças e mesmo das atividades da Autarquia, por ausência de recursos.

4.6. Por seu turno, as autarquias de regulação e fiscalização profissionais, como entidades integrantes da administração pública indireta, estão sujeitas ao regime jurídico de direito público, possuindo dever de admitir seus servidores do quadro efetivo por Concurso Público, *ex vi* art. 37, inciso II, § 2.º da CF/88 que depois de nomeados tem a sua relação disciplinada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/73, devendo a futura contratada observar:

- A **Constituição Federal**, especialmente os arts. 37 e 70;
- A **Lei nº 4.320/1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro;
- A **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- As **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP)**;
- O **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)**, da STN;
- A legislação trabalhista vigente (CLT e normas correlatas);
- As diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.7. Escrituração Contábil das Obrigações Trabalhistas – A contabilidade trabalhista, como ramo da contabilidade pública voltado ao registro das obrigações decorrentes das relações de trabalho, compreende as seguintes responsabilidades:

- Registrar os eventos da folha de pagamento, tais como vencimentos, descontos legais e adicionais;
- Controlar os encargos patronais: INSS, FGTS, IRRF e contribuições legais;
- Registrar provisões para férias, 13º salário e encargos correlatos;
- Promover a contabilização de valores decorrentes de sentenças ou acordos trabalhistas, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor utilizando-se as plataformas governamentais quando obrigatório e/ou auxiliando os empregados da contratante a fazê-lo.

a) Conformidade com as Normas Contábeis e Trabalhistas

A contabilidade deve respeitar:



- As normas do MCASP e NBC TSP (especialmente NBC TSP 03 – Patrimônio e NBC TSP 11 – Ativo Contingente e Passivo Contingente);
- As regras da CLT e obrigações acessórias (GFIP, eSocial, DIRF, RAIS etc.);
- Os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

b) Apoio à Gestão Orçamentária e de Pessoal

A contabilidade fornece suporte à administração da autarquia no que tange a:

- Projeções de despesa com pessoal para a LDO, LOA e PPA;
- Monitoramento dos limites da despesa com pessoal nos termos do art. 19 da LRF;
- Fornecimento de informações estratégicas para a tomada de decisão da alta gestão.

c) Responsabilidade Técnica e Administrativa

A inobservância dos princípios e normas contábeis pode implicar responsabilização:

- Administrativa (art. 75 da LRF; Lei nº 8.112/1990);
- Civil (responsabilidade por dano ao erário – art. 37, §6º da CF);
- Penal, em casos de omissão dolosa, fraude ou conluio.

Segundo o TCU, é dever do contador e dos responsáveis pela unidade de gestão de pessoas assegurar a correta apuração e registro das despesas com pessoal, sob pena de responsabilização solidária.

Jurisprudência:

“Cabe à contabilidade registrar com fidedignidade todos os fatos administrativos, inclusive as obrigações decorrentes de decisões judiciais trabalhistas, sob pena de omissão e dano ao erário.”

(TCU, Acórdão nº 2732/2016 – Plenário)

d) Prestação de Contas e Transparência

É dever do prestador de serviços contábeis assegurar:

- A correta consolidação das despesas com pessoal nos demonstrativos contábeis;
- O envio de dados confiáveis aos órgãos de controle interno e externo;
- A publicação tempestiva dos demonstrativos fiscais nos portais de transparência.

4.8. Diante do exposto, conclui-se que os serviços de contabilidade trabalhista a serem contratados exerce papel essencial na administração da autarquia, devendo assegurar a conformidade dos registros com a legislação vigente e as normas de contabilidade pública. Sua atuação está diretamente ligada à legalidade das despesas com pessoal, à responsabilidade fiscal e à transparência da gestão pública.

4.9. Sugere-se, por fim, a manutenção de procedimentos internos de conciliação entre os registros contábeis e a folha de pagamento, bem como a atualização constante dos profissionais da área contábil quanto à legislação aplicável.



4.10. Assim, em geral, a contabilidade pública e a trabalhista na Administração tem como principais fundamentos:

- Legalidade: tudo deve estar de acordo com a constituição e normas técnicas;
- Transparência: informações específicas sobre o uso de recursos públicos;
- Eficiência: deve-se prezar pela agilidade na atenção a demandas;
- Orçamentariedade: gastos e despesas devem estar de acordo com o previsto;
- Patrimonialidade: é preciso priorizar o interesse público.

4.10.1 Além desses fundamentos, também fazem parte dos princípios da contabilidade pública a moralidade, a publicidade, a impessoalidade, a unidade, a universalidade e a continuidade.

4.10.2 Tudo isso, torna a contabilidade pública essencial para a gestão dos recursos públicos, visando garantir que a aplicação desses recursos seja feita de forma transparente, eficiente e responsável, devendo fornecer informações precisas e confiáveis sobre a situação financeira, orçamentária e patrimonial ao órgão a qual está vinculado, permitindo que os gestores tomem decisões assertivas, sendo um instrumento importante de controle, tanto interno (por parte dos órgãos de controle da administração pública) quanto externo (por parte da sociedade).

4.11. Da Necessidade de Terceirização dos Serviços de forma temporária

4.11.1. Após a intervenção do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro- Coren-RJ ocorrida em 2008, o Conselho Regional de Enfermagem foi se reestruturando ao longo dos anos tanto com relação aos processos e procedimentos internos, serviços prestados à categoria de enfermagem, estrutura organizacional, criação de departamentos e contratação de pessoal.

4.11.2. Dentre os cargos de Assessoria dos empregos em comissão, tínhamos um contador que, junto com uma empresa de contabilidade contratada, realizava a contabilidade da Autarquia.

4.11.3. Todavia, visando aprimorar a atuação e o funcionamento da estrutura e dos serviços essenciais dentro da legalidade, foi realizado, em 2010, o 1º Concurso Público do Coren-RJ, com previsão e vagas para os mais diversos cargos, dentre eles o de contador e de técnico em contabilidade.

4.11.4. Contudo, não logramos êxito em transferir a contabilidade da Autarquia exclusivamente para ser realizada por empregados da casa, seja pela vacância dos cargos, seja pela ausência de profissional qualificado e com experiência para suportar a totalidade dos serviços de contabilidade, mas também pela necessidade de priorizar outros departamentos essenciais tanto relacionados às atividades finalísticas da Autarquia, como para a própria manutenção da estrutura do Coren-RJ.



4.11.5. Passado esse momento, estamos no processo de transferência dos serviços de contabilidade. Iniciamos o processo com a contratação de assessor com formação contábil que está responsável pelo acompanhamento direto do contrato relacionado aos serviços de contabilidade, paralelamente, estamos em fase de elaboração do processo que culminará na contratação da empresa responsável pelo 2º Concurso Público do Coren-RJ, bem como estruturando-se a Divisão de Contabilidade, dentro do Departamento Financeiro, composto por empregados do quadro efetivo e em comissão, que terão um período de transição com a nova empresa de contabilidade, que será responsável inclusive, de proceder o treinamento dos mesmos, assegurando uma passagem de serviço de maneira segura.

4.11.6. O encaminhamento dado pela Direção, a partir do levantamento das necessidades da Autarquia é, em especial, o provimento dos empregos de nível superior, estando dentre as vagas que deverão ser abertas ou criadas, o de contador, sendo esboçado, inclusive, por integrante desta comissão, a decisão que criaria da Divisão de Contabilidade no organograma de setores do Coren/RJ, e a descrição dos empregos em comissão e efetivos que integrariam este setor, nos moldes encontrados no Cofen, o que pode ensejar a nomeação de profissionais qualificados após buscas ativas no mercado que irão iniciar a implementação da Divisão de Contabilidade, definir e implementar suas rotinas, receber e treinar os servidores concursados, tendo suporte do futuro contrato.

4.11.7. A Contratação está sendo conduzida nos autos do Processo Administrativo nº 322/2024, com previsão para ser concluído esse ano e a realização do Concurso Público que deve acontecer em 2026/2027.

4.11.8. Após o provimento das vagas as atividades deverão ser transferidas aos servidores de cada emprego, integralmente, de maneira gradual, após a realização de treinamentos e capacitações desses novos servidores, até que se tenha segurança absoluta de que eles estão aptos a gerir a contabilidade da entidade sem risco do cometimento de falhas que possam comprometer a gestão da Divisão de Contabilidade [RESOLUÇÃO Cofen n.º 751 de 10 de maio de 2024¹].

4.12. Da Impossibilidade da Interrupção dos Serviços.

4.12.1. Atualmente a empresa de contabilidade contratada nos fornece serviços essenciais e imprescindíveis à continuidade das atividades desenvolvidas por esta Autarquia, especialmente relacionadas à pessoal e empresas contratadas, no que se refere a apuração dos impostos devidos, inserção de dados nos sistemas obrigatórios, como o e-Social, que viabiliza, entre outros, a emissão das obrigações acessórias como o REINF e análise das planilhas de composição de preços e custos de empresas terceirizadas de mão de obra, como copeiragem, telefonistas, segurança patrimonial, limpeza e atendimento (recepção), nos processos de licitação.

¹ <https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/Resolucao-Cofen-no-751-2024-Altera-e-atualiza-o-Organograma-do-Conselho-Federal-de-Enfermagem-e-da-outras-providencias.pdf> - acessado em 15/05/2025.



4.12.2. Além disso, a divulgação dos balanços e balancetes financeiros e orçamentários no Portal de Transparência, cuja a elaboração é, atualmente, de responsabilidade da empresa contratada, sob a supervisão do nosso empregado, visa cumprir o mandamento constitucional, leis específicas e normativos do próprio Sistema Cofen/Conselhos Regionais, quanto à obrigatoriedade da disponibilização e do acesso às informações (art. 163-A da Constituição Federal; Lei Federal nº 4.320/1964 e portarias da Secretaria do Tesouro Nacional; Lei nº 12.527, de 2011), sendo esses documentos essenciais para garantir a transparência na gestão dos recursos públicos e facilitar o controle social.

4.12.3. Necessário considerar que no cenário atual, com o elevado número de transações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, além dos envios das obrigações assessorias e o suporte com cálculos para diversos departamentos do Conselho, um único empregado não é suficiente para suprir a necessidade desta Autarquia apesar do fato de que, conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, interpretado a luz do art. 37, inciso II, § 2º da CF/88 não é permitida a contratação indireta, por meio de empresa prestadora de serviços, para a execução de atividades permanentes, com características de atividades rotineiras e finalísticas da entidade², bem como aquelas que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, art. 3º inciso I, bem como as que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias, art. 3º inciso II.

4.12.4. Apesar do serviço de contabilidade se apresentar inicialmente como atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias, pois exigem atuação técnica especializada, ainda que não estejam relacionadas às atividades finalísticas exclusivas do órgão, a execução da mesma é que praticamente viabiliza as atividades permanentes do órgão, tratando-se, portanto, de atividades rotineiras e finalísticas.

² TCU - DENÚNCIA (DEN): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/13162024>, Relator.: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 03/07/2024

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Tel: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br



4.12.5. Ressalta-se que a prestação dos serviços deverá observar os dispositivos constantes nas Portarias STN nº 749/2009 e nº 751/2009, bem como as diretrizes contidas nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em suas versões atualizadas. Também deverão ser observadas as determinações da Decisão Normativa TCU nº 127, de 15 de maio de 2013, e da Portaria TCU nº 175, de 09 de julho de 2013, e suas alterações.

4.12.6. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de contabilidade, de forma temporária, assegurando a continuidade das atividades, a regularidade dos registros e obrigações legais, bem como o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública, de forma ininterrupta.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de contabilidade pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/00, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e demais legislações pertinentes, além da contabilidade trabalhista.
- 5.2. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) Contador, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade CRC, que deverá prestar os serviços na Sede do Coren/RJ, quando necessário sendo combinada entre a contratante e a contratada, durante toda a vigência do contrato. Datas e horários a serem definidos entre a contratante e a contratada.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar previamente o vínculo ou sociedade comprovada, além dos documentos comprobatórios do(s) profissional(s) que irão participar da prestação do serviço de forma a comprovar o atendimento dos requisitos exigidos neste termo de referência.
- 5.4. A substituição do profissional somente se dará nos casos supervenientes, fortuitos ou de força maior, sempre por outro de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização da contratante.
- 5.5. Quando o serviço for executado de forma presencial será na Sede do Coren/RJ Avenida Presidente Vargas, nº 502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20071-000.
- 5.6. O fechamento contábil deverá obedecer a referência dos meses de duração do contrato independente do término da vigência contratual.
- 5.7. Os documentos fornecidos pelo Coren/RJ não poderão ser retirados de sua sede pela Contratada. Quando as informações não puderem ser obtidas na sede do Coren-RJ, a contratada poderá dispor dos documentos na forma digitalizada, mediante prévia solicitação formal.
- 5.8. O serviço a ser contratado, quanto a contabilidade pública compreende as atividades relacionadas abaixo, a saber:

- A. Revisão e conferência de todos os documentos relativos às receitas e despesas realizadas pelo Coren/RJ, com quadro descritivo de todas as Notas Fiscais, registros administrativos, cheques acompanhados do documento de custódia em



- banco, boletos de recebimentos, entradas e saídas de valores, bem como a relação de valores custodiados em banco;
- B. Registro Contábil no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial de todos os atos da gestão do Coren/RJ, com reflexos em qualquer um daqueles sistemas;
 - C. Elaboração mensal do balanço orçamentário, financeiro, patrimonial comparado, demonstrações das variações patrimoniais, relatório analítico e demais demonstrativos exigidos pela legislação pertinente, com as devidas análises, para providências da Diretoria do Coren/RJ, bem como atender exigências do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e/ou de outros órgãos aplicáveis;
 - D. Elaboração de prestação de contas trimestral e anual do Coren/RJ, composta por balanço orçamentário, financeiro, patrimonial comparado, demonstrações das variações patrimoniais, relatório analítico e demais demonstrativos exigidos pela legislação pertinente, pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COFEN, e outros órgãos aplicáveis, com vista ao atendimento de órgãos de controle internos e externos;
 - E. Elaboração mensal das conciliações de todas as contas bancárias mantidas pelo Coren/RJ, com indicações das procedências julgadas necessárias;
 - F. Elaboração tempestiva da Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, com base nos elementos fornecidos pelo Conselho Plenário do Coren/RJ, com os devidos remanejamentos e reformulações necessárias;
 - G. Inscrição/regularização/atualização de documentos, CNPJ e outros aplicáveis;
 - H. Regularização de créditos/débitos junto à Receita Federal, INSS, FGTS e outros órgãos aplicáveis;
 - I. Adequação, atualização e acompanhamento dos dados e registros do Coren/RJ às mudanças na legislação vigente;
 - J. Elaboração da declaração de imposto de renda pessoal jurídica e outras providências junto à Receita Federal;
 - K. Acompanhamento de toda e qualquer Auditoria Interna ou Independente que for feita no Coren/RJ, corrigindo falhas apontadas, que afetem a área contábil;
 - L. Cálculo e conferência de verbas trabalhistas em geral e contribuições previdenciárias, inclusive aquelas decorrentes de processos judiciais, extrajudiciais, quando solicitado;
 - M. Manutenção e troca de informações de natureza contábil e/ou fiscal para fins de pareceres e outros encaminhamentos, quando solicitado;
 - N. Elaboração de pareceres contábeis escritos, quando solicitados pelo plenário, diretoria e administração do Coren/RJ;
 - O. Elaboração do Relatório de Gestão Anual do TCU, juntamente com área responsável no Coren/RJ;
 - P. Confeção de guias de recolhimento de todos os tributos aos quais o Coren/RJ estiver sujeito na condição de contribuinte ou responsável, bem como elaboração e entrega de declarações fiscais exigidas pelo fisco federal, estadual ou municipal (ex: DIRF, DCTF Web, EFD-Reinf);
 - Q. Esclarecimento de dúvidas sobre os procedimentos para recolhimento de tributos e execução de tarefas vinculadas aos serviços da área financeira e contábil;
 - R. Elaboração e acompanhamento de mapa gerencial mensal e anual com base no fluxograma orçamentário por cento de custo, quando implantado no Conselho;



- S. Elaboração do relatório mensal simplificado de receita/despesa, adequado à divulgação nos meios de comunicação do Coren/RJ (Portal de Transparência - LAD);
- T. Prestação de assessoria técnica ao Coren/RJ nas atividades de orientação, supervisão e coordenação de atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e contábil;
- U. Conferência e acompanhamento da composição e baixas patrimonial;
- V. Interpretação da legislação econômico-fiscal para viabilização de sua aplicação no âmbito do Conselho;
- W. Cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais pertinentes ao Conselho;
- X. Escrituração contábil em conformidade com a lei federal que regulamenta a contabilidade pública e com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro;
- Y. Manuseio de sistemas eletrônicos de gestão financeira, contábil e patrimonial disponibilizados pelo Coren/RJ.
- Z. Fornecer todas as informações necessárias bem como acompanhar os itens a serem auditados, como: Contábil, Financeiro, Tributário, Patrimonial e Administrativo;
- AA. Analisar e responder as recomendações apresentadas pela Controladoria Geral do Coren/RJ e eventuais Auditorias Externas e fazer os ajustes necessários.
- BB. Prestar assessoramento contábil e fiscal às reuniões da Plenária (mensal) e da Diretoria (semanal), quando necessário.
- CC. Escrituração, emissão e encadernação dos Livros Diário e Razão;
- DD. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como a eventuais procedimentos fiscais.
- EE. Auxiliar no Planejamento da Proposta Orçamentária do exercício seguinte, na forma estabelecida pela Lei nº 4320/64, pelo Anexo II da Resolução COFEN nº 504/2016 e posteriores atualizações;
- FF. Orientar e supervisionar a reformulação da proposta orçamentária do exercício seguinte, sempre que for necessária, na forma estabelecida pela Lei nº 4.320/64, pela Resolução COFEN nº 504/2016 atualizações;
- GG. Analisar planilha de custos de licitação, caso o agente de contratação solicite auxílio técnico.
- HH. Conhecimento do Sistema Implanta Informática, para execução dos serviços relacionados a Contabilidade.

5.9. O serviço a ser contratado, quanto a contabilidade trabalhista compreende as atividades relacionadas abaixo, a saber:

- a. Realizar cálculos trabalhistas judiciais e extrajudiciais, inclusive estimativas de passivos, diferenças salariais, encargos e verbas rescisórias, em apoio à Procuradoria Jurídica e ao Departamento de Recursos Humanos, em processos e questões administrativas que o Coren/RJ seja parte. Juntamente dos cálculos



- deverá ser apresentado parecer técnico com informações detalhadas quanto aos parâmetros utilizados e as respectivas razões. Numero estimado de laudos: 20 (vinte), por ano de vigência do contrato.
- b. Analisar documentos e subsidiar pareceres na esfera consultiva trabalhista, auxiliando na prevenção de passivos e na adequação de procedimentos às normas legais. Numero estimado de laudos: 20 (vinte), por ano de vigência do contrato.
 - c. Indicar contador para atuar como assistente técnico em perícias contábeis judiciais em que a Autarquia seja parte, elaborando laudos, cálculos, impugnações e manifestações técnicas, em colaboração com a Procuradoria Jurídica. Juntamente dos cálculos deverá ser apresentado parecer técnico com informações detalhadas quanto aos parâmetros utilizados e as respectivas razões. Numero estimado de laudos: 200 (duzentos), por ano de vigência do contrato.
 - d. Apoiar tecnicamente o Chefe do Departamento Financeiro nas atividades de planejamento, controle e prestação de contas que envolvam dispêndios com pessoal. Numero estimado de laudos: 20 (vinte), por ano de vigência do contrato.
 - e. Elaborar cálculos relativos a eventual cumprimento de sentença do processo nacionalmente tombado sob o nº 0011168-59.2013.5.01.0076 o qual compreende um universo de aproximadamente 200 (duzentos) empregados e ex-empregados, demandando a avaliação precisa: das folhas de pagamento desde o ano de 2011; dos parâmetros definidos no provimento jurisdicional; das verbas compensáveis; dos índices de correção aplicáveis; dos valores retroativos e prospectivos; dos normativos aplicáveis e vigentes e outros que sobrevierem durante a execução contratual; dos regramentos do TRT e TST, em especial acerca da obrigatoriedade de uso da ferramenta *Pje-Calc*; e todo o mais que for necessário para a esmerada realização dos cálculos e manifestações técnicas. Juntamente dos cálculos deverá ser apresentado parecer técnico com informações detalhadas quanto aos parâmetros utilizados e as respectivas razões. Número estimado de laudos: 02 (dois), por ano de vigência do contrato.
 - f. Alinhar-se com a equipe técnica do Coren/RJ, prosseguindo com levantamento das informações e documentos para a elaboração dos cálculos de estimativa de despesas para preparar a entidade para um eventual cumprimento de sentença, bem como para subsidiar impugnações aos cálculos que foram elaborados no cumprimento de sentença no processo nacionalmente tombado sob o n.º 0011168-59.2013.5.01.0076. Juntamente dos cálculos deverá ser apresentado parecer técnico com informações detalhadas quanto aos parâmetros utilizados e as respectivas razões. Numero estimado de laudos: 02 (dois), por ano de vigência do contrato.



- g. Os cálculos deverão ser realizados de acordo com as leis e regulamentos vigentes, observadas as peculiaridades do processo trabalhista em questão.
- h. A memória de cálculo deve expor com clareza as bases e parâmetros utilizados, percentuais aplicados e demais informações relevantes, bem como permitir a visualização do resultado individual de cada empregado e do montante alcançado.
- i. Juntamente dos cálculos deverá ser apresentado parecer técnico com informações detalhadas quanto aos parâmetros utilizados e as respectivas razões.
- j. No caso de proposta de acordo ou composição deverão ser elaborados os cálculos em conformidade com os termos do acordo/proposta, a fim de subsidiar a decisão administrativa da Contratante, com as previsões de desembolso nas datas pactuadas, o montante alcançado e demais parâmetros legais e regulamentares que versam sobre as verbas trabalhistas.
- k. Elaboração de cálculos da estimativa da condenação no processo nacionalmente tombado sob o n.º 0011168-59.2013.5.01.0076 acompanhado de parecer técnico descrevendo o valor devido a cada servidor substituído na ação e que seja beneficiado da decisão final a ser eventualmente executada, incluindo cálculo de reflexos, honorários advocatícios e atualização de custas judiciais, consolidando o cálculo do valor final de eventual execução e para fins de prestação de contas anual e de elaboração de proposta orçamentária. Juntamente dos cálculos deverá ser apresentado parecer técnico com informações detalhadas quanto aos parâmetros utilizados e as respectivas razões. Número estimado de laudos: 02 (dois), por ano de vigência do contrato. **Visando a confecção do laudo o licitante deverá fazer avaliação das fichas financeiras de um quantitativo estimado em 200 vidas por laudo.**
- l. Elaboração de parecer atestando e esclarecendo como estariam as remunerações dos servidores do Coren/RJ na data da confecção do artefato, bem como qual seria o montante mensal despendido pelo Coren/RJ, acaso a sistemática prevista no art. 17 da Decisão n.º 619/87 fosse exclusivamente até hoje utilizada para concessão de acréscimos remuneração dos servidores do Coren/RJ, sem acréscimo dos aumentos e reajustes que foram concedidos por intermédio de ACT's e qual seria a diferença percentual do montante atual alcançada após a concessão de aumentos e reajustes previstos nos ACT's celebrados de 2009 até a data de confecção do estudo. Juntamente dos cálculos deverá ser apresentado parecer técnico com informações detalhadas quanto aos parâmetros utilizados e as respectivas razões. Número estimado de laudos: 02 (dois), por ano de vigência do contrato.



- m. Apresentação de parecer crítico com impugnação aos cálculos anexados aos autos pelo SINSAFISPRO no processo nacionalmente tombado sob o n.º 0011168-59.2013.5.01.0076, esclarecendo os pontos em que o cálculo apresentado se afastou dos limites objetivos e subjetivos do acórdão exequendo, para que se possa exigir a torna/exclusão dos mesmos, ao juízo do processo, acompanhada de parecer/nota explicativa esclarecendo os pontos em que o cálculo apresentado se afastou dos limites objetivos e subjetivos do acórdão exequendo. Juntamente dos cálculos deverá ser apresentado parecer técnico com informações detalhadas quanto aos parâmetros utilizados e as respectivas razões. Número estimado de laudos: 200 (duzentos), por ano de vigência do contrato.
- n. Apresentação de impugnação aos cálculos apresentados por substituído, em caso de oferecimento de liquidação individual, no processo nacionalmente tombado sob o n.º 0011168-59.2013.5.01.0076 ou em apartada liquidação, acompanhada de parecer/nota explicativa esclarecendo os pontos em que o cálculo apresentado se afastou dos limites objetivos e subjetivos do acórdão exequendo. Juntamente dos cálculos deverá ser apresentado parecer técnico com informações detalhadas quanto aos parâmetros utilizados e as respectivas razões. Número estimado de laudos: 200 (duzentos), por ano de vigência do contrato.
- o. Acompanhamento e apresentação de parecer crítico em ações trabalhistas em que o Coren/RJ seja parte, no caso de nomeação de Perito pelo Juízo, auxiliando na formulação de quesitos e posteriormente confeccionando laudo crítico ao que fora apresentado pelo expert do juízo, acompanhando de nota explicativa e eventualmente de quesitos complementares, caso seja necessário, acompanhada de parecer/nota explicativa esclarecendo os pontos em que o cálculo apresentado se afastou dos limites objetivos e subjetivos do acórdão exequendo. Juntamente dos cálculos deverá ser apresentado parecer técnico com informações detalhadas quanto aos parâmetros utilizados e as respectivas razões. Número estimado de laudos: 20 (vinte), por ano de vigência do contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



6.1.1 Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição da AG e o Caderno de Logística da Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, a sustentabilidade multidimensional é um princípio e valor constitucional, que envolve o bem-estar social, desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente.

6.1.2 É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa n° 2, de 30 de abril de 2008.

6.1.3 A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos insumos e equipamentos.

6.1.4 É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

6.1.5 A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

6.1.6 Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

6.1.7 A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

6.1.8 É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.1.9 A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- 6.1.9.1 racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 6.1.9.2 substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 6.1.9.3 uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- 6.1.9.4 racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- 6.1.9.5 destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;



- 6.1.9.6 utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;
- 6.1.9.7 treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- 6.1.9.8 observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- 6.1.9.9 Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

6.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.1.2 Oferecer as condições para execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que estes sejam reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1.1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas



- em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- 8.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.1.20 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 DA EXECUÇÃO



- 9.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, com início na assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.
- 9.1.2 A execução contratual observará a seguinte dinâmica:
- 9.1.2.1 Os serviços compreendidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “s”, “t”, “u”, “y” do item 5.8 do presente instrumento deverão ser comprovados mediante apresentação de relatório contábil com periodicidade mensal, em formato físico e digital, em observância aos meses de referência de toda a vigência contratual;
- 9.1.2.2 Os serviços compreendidos na alínea “d” do item 5.8 deverão ser comprovados mediante relatório contábil, em formato físico e digital, trimestralmente quando se tratar da Prestação de Contas Trimestral e anualmente quando se tratar da Prestação de Contas Anual;
- 9.1.2.3 Os serviços compreendidos nas alíneas “f”, “o” e “cc” do item 5.8 terão periodicidade anual, devendo ser comprovados mediante relatório físico e digital;
- 9.1.2.4 Os serviços relativos aos tributos e declarações fiscais deverão observar os prazos previstos nas legislações pertinentes durante toda a vigência contratual;
- 9.1.2.5 Os demais serviços deverão ser prestados sempre que solicitados pela contratante durante toda a vigência contratual.
- 10 A execução dos serviços contábeis deverão ser a partir da competência de junho de 2026.
- 10.1 DO RECEBIMENTO
- 10.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da entrega da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.1.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.1.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 10.1.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 10.1.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em



consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 10.1.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.1.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 10.1.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.1.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.1.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 10.1.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 10.1.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 10.1.12.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 10.1.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



- 10.1.13 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.1.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.1.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.1.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Não se aplica à presente contratação

12 VISTORIA

- 12.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, mediante agendamento por e-mail: financeiro@coren-rj.org.br.
- 12.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 12.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13 GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 13.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



- 13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.5 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 13.6 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.7 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 13.8 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 13.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 13.10 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 13.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 13.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.14 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis, contados da data em que for notificada.



13.16 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.17 Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de
- II. importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de
- III. declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada
- IV. cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- V. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a
- VI. Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será
- VII. ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea “2” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.19 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

14 GARANTIA DOS BENS E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 Não se aplica à presente contratação

15 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

15.1.6.1A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente



justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

- 15.1.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 15.1.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 15.1.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 15.1.9.1A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 15.1.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 15.1.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 15.1.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 15.1.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 15.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.2.2 A utilização do IMR, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.2.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no



pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.3.1 não produziu os resultados acordados;

15.2.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3 DO PAGAMENTO

15.3.1 Os pagamentos dos serviços descritos no item 5.8 serão em parcelas mensais.

15.3.2 Os pagamentos dos serviços descritos no item 5.9 serão conforme solicitado em ordem de serviço, sob demanda.

15.3.3 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

15.3.4 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

15.3.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

15.3.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.3.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a



manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.3.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.3.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.3.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.3.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.3.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.4 REAJUSTE

15.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.4.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou



III. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.4.3 Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.4.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.4.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.4.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.4.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.5 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.5.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução
- 15.5.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 15.5.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 15.5.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 15.5.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 15.5.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.5.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 15.5.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.5.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 15.5.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.5.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 15.5.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.5.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.5.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.5.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.5.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ()

16.1.1 O profissional ou empresa a ser contratada deverá comprovar especialização, conhecimento técnico, resultado em trabalhos anteriores e expertise, quanto a aplicação no Setor Público (CASP) para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil. Também é necessário que a empresa a ser contratada tenha conhecimento do Sistema Implanta Informática, utilizado por esta Autarquia.

16.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



- 16.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 16.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 16.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 16.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 16.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 16.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão através de recursos próprios, pela rubrica 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021 - *Serviços Técnicos Profissionais*

Rio de janeiro 17 de novembro de 2025

Equipe de Planejamento da Contratação	
Coordenador	
Normeli Fernandes Matrícula: 542	
Membro Técnico	Membro Administrativo



<u>Leonardo Alves Costa</u> Matrícula: 637	<u>Jonathan Gomes de Brito</u> Matrícula nº 355
Membro Administrativo	Membro Técnico
<u>José Luiz Batista de Lima Junior</u> Matrícula: 322	<u>Enock de Azevedo Henriques</u> Matrícula nº 624



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 585/2025

Data: 30/01/2025

Folhas:

Rubrica:

EXPERTISA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE FORNECEDORES

Processo Administrativo nº 585/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de contabilidade pública e trabalhista por demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os serviços de contabilidade trabalhista serão executados por demanda, de modo que as estimativas de preços devem considerar o valor unitário por cálculo ou parecer, conforme a natureza dos serviços descritos no TR.

A Expertiza Contabilidade e Cálculos Judiciais LTDA, CNPJ: 26.404.769/0001-69, apresenta planilha de preços que segue:

Nº	Lote 01 - Contabilidade Pública	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Serviços de contabilidade pública institucional (conforme item 5.8 TR)	Mês	24		

Nº	Lote 02 - Contabilidade Trabalhista	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Cálculos trabalhistas judiciais e extrajudiciais (sem parecer técnico)	Cálculo	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
2	Perceitos consultivos na esfera trabalhista	Parecer	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
3	Atuação como assistente técnico pericial judicial	Cálculo/Laudo	400	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
4	Apoio técnico à chefia do departamento financeiro (pessoal)	Parecer	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
5	Estimativa para cumprimento de sentença 0011169-59/2013 \$ 01,0076 Obs: Na confecção do laudo o locatário deverá fazer a elação das fichas financeiras de um quantitativo estimado em 200 vidas por laudo.	Cálculo/Laudo	4	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00
6	Parecer técnico sobre impactos de ACTs e remuneração (análise histórica)	Parecer	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
7	Impugnações a cálculos apresentados por subscritores ou pelo sindicato	Cálculo/Laudo	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
8	Laudos críticos em ações com nomeação de perito pelo juízo	Laudo/Parecer	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00

Valor Global: R\$ 207.200,00 (duzentos e sete mil e duzentos reais)

Validade da Proposta: (20) (vinte e vinte) dias.

Salvador, 11 de dezembro de 2025

EXPERTIZA CONTABILIDADE CNPJ: 26.404.769/0001-69
Rua Coronel Almirante Balthaz, nº 82, Edif. Habitat Executivo Centro, sala 404, Cururucho das Américas, Salvador BA
Tel: (71) 3052 5452 | 98994 3647 - E-mail: contato@expertiza.com.br

EXPERTISA

BRUNO TITO
PEREIRA
5511

Bruno Tito Pereira
Sócio Diretor
EXPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA
CNPJ: 26.404.769/0001-69



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 585/2025

Data: 30/01/2025

Folhas:

Rubrica:

 27.149.095/0001-66	Nota de empenho		Exercício
	447	Processo nº 585/2025 Data: 30/01/2025 Rubrica: 913	2026
Número: 447		Processo: 585/2025	
Tipo: Estimativo		Emissão: 11/02/2026	
Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico			
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021 - Serviços Técnicos Profissionais			
Favorecido			
Nome: EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA			
Endereço: Rua Coronel Almerindo Rehem Nº 82 Sl 404 - Ed Bahia E. Ceará			
Bairro: Caminho das Árvores		Cidade/UF: Salvador / BA	
CEP: 41820769		Telefone:	
Inscrição Municipal:		RG/Inscrição Estadual:	
CNPJ/CNP		Dados Bancários	
26.404.769/0001-66		Banco:	Conta:
		Agência:	
Valor: 64.600,00			
Sessenta e quatro mil e seiscentos reais			
Histórico:			
Valor empenhado a EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de contabilidade pública e trabalhista, considerando Termo de Referência às fls. 33-21, Nota de Análise 013/2025 do DTC às fls. 25-26, Termo de Referência v.02 às fls. 37-45, Nota de Análise 018/2025 do DTC às fls. 52, Termo de Referência v.03 às fls. 61-69, Nota de Análise 011/2025 do Setor de Contratos às fls. 25-27, Termo de Referência v.04 às fls. 125-135, Parecer 033/2025 da Procuradoria Geral às fls. 137-145, Termo de Referência v.05 às fls. 166-179, Nota de Análise 01/2025 do Departamento Técnico de Contratações às fls. 186, Termo de Referência v.06 às fls. 235-249, Despacho 27/2025 do Setor de Contratos às fls. 251, Despacho 254/2025 da Procuradoria às fls. 255-257, Termo de Referência v.07 às fls. 263-278, Nota de Análise 045/2025 do Setor de Contratos às fls. 279, Mapa de preços às fls. 280-285, Despacho 409/2025 do Setor de Orçamento e Empenho às fls. 361, Despacho 317/2025 da Procuradoria Geral às fls. 363, Despacho 1379/2025 do Setor de Contratos às fls. 365, Termo de Referência v.08 às fls. 369-384, Nota de Análise 055/2025 do Departamento Técnico de Contratações às fls. 385, Parecer 050/2025 da Procuradoria às fls. 428-434, Despacho 298/2025 do Departamento Técnico de Contratações às fls. 438, Termo de Referência v.09 às fls. 459-474, Nota de Análise 067/2025 do Setor de Contratos às fls. 476, Mapa de preços às fls. 477-490, Exame de Conformidade 2434/2025 da Controladoria às fls. 575-578, Despacho 302/2025 do Agente de Contratações às fls. 580, Termo de Referência v.10 às fls. 582-597, Despacho 1959/2025 do Departamento Financeiro às fls. 599, Despacho 349/2025 do Departamento Técnico de Contratações às fls. 611, Termo de Referência v.11 às fls. 613-628, Autorização de publicação da edital às fls. 637, Despacho 702/2026 do DTC às fls. 670, Parecer de Conformidade 153/2025 da Controladoria às fls. 880-881, Despacho 018/2026 do Agente de Contratação às fls. 883, Autorização da Presidência às fls. 885 e Termo de Homologação ao Pregão às fls. 888-909.			
Valor total do contrato: R\$ 202.200,00			
Provisão da vigência do contrato: Fevereiro/2026 a Janeiro/2028 (24 meses)			
- Contabilidade trabalhista: Cálculos trabalhistas judiciais e extrajudiciais (com parecer técnico) - quantidade: 40 Quantidade estimada para 2026: 20 Valor unit: R\$ 150,00 / Valor total: R\$ 3.000,00			
Favorecidos consultivos na esfera trabalhista - quantidade: 40 Quantidade estimada para 2026: 10 Valor unit: R\$ 200,00 / Valor total: R\$ 2.000,00			
Atuação como assistente técnico pericial judicial - quantidade: 400 Quantidade estimada para 2026: 100 Valor unit: R\$ 150,00 / Valor total: R\$ 15.000,00			
Apoio técnico à chefia do Departamento Financeiro - quantidade: 40 Quantidade estimada para 2026: 20 Valor unit: R\$ 200,00 / Valor total: R\$ 4.000,00			
Estimativa para cumprimento de sentença - quantidade: 4 Quantidade estimada para 2026: 02 Valor unit: R\$ 9.000,00 / Valor total: R\$ 18.000,00			
Favorecer técnico sobre impactos de ACT's e remuneração - quantidade: 4 Quantidade estimada para 2026: 02 Valor unit: R\$ 300,00 / Valor total: R\$ 600,00			



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 585/2025

Data: 30/01/2025

Folhas:

Rubrica:

 27.149.095/0001-66	Nota de empenho 447	Exercício 2026
Impugnações e cálculos apresentados por substituídos ou pelo sindicato - quantidade: 400 Quantidade estimada para 2026: 100 Valor unit: R\$ 200,00 / Valor total: R\$ 20.000,00 Laudos críticos em ações com nomeação de perito pelo juízo - quantidade: 40 Quantidade estimada para 2026: 10 Valor unit: R\$ 200 / Valor total: R\$ 2.000,00		
Saldo Anterior 457.704,59	Valor do Empenho 64.600,00	Saldo Atual da Conta 393.104,59
Rio de Janeiro-RJ, 11 de fevereiro de 2026		
 Ulián Prates Belém Behring Presidente COREN-RJ 70.540	 Leilton Alves Coelho 1º Tesoureiro COREN-RJ 773.892	 Normeli Fernandes Assessora Técnica COREN-RJ 000.542



Coren[®] RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 585/2025

Data: 30/01/2025

Folhas:

Rubrica: